



**CONTRATO Nº 12/2014-CMC**

PROCESSO Nº 23443.002142/2013-21

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

**CONTRATO Nº 12/2014** QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS CENTRO E A EMPRESA **CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA - EPP**, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DOIS BLOCOS DE SALA DE AULA E LABORATÓRIOS (BLOCOS “J” E “M”) PARA O CAMPUS MANAUS CENTRO DO IFAM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 01/2014 E SEUS ANEXOS, E NA PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR QUE FAZEM PARTE INAFASTÁVEL DESTES CONTRATOS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Campus Manaus Centro do IFAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.792.928/0005-33, doravante denominada CONTRATANTE, situado na Avenida 7 de Setembro, 1.975 – Centro, CEP 69020-120, Manaus/AM, representado neste ato pelo **Prof. JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE FREITAS**, nomeado pela Portaria nº 1.107 GR/IFAM, de 17.12.2010, publicada no DOU de 17.12.2010, portador do RG nº 309502-SSP/AM, e do CPF nº 043.295.972-68, e a Empresa **CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.511.553/0001-50**, sediada na Av. Rio Negro, nº 35 Bairro Santo Agostinho – CEP nº 69036-720, em Manaus-AM, Fone: (92)3625-3925 e-mail: construtorasantana\_@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, representada aqui pelo(a) SÓCIO-ADMINISTRADOR Sr. **JOÃO SANTANA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 0494077-6, expedida pela SSP/AM e CPF nº 075.133.212-72, estabelecem o presente contrato para a prestação de serviços de fiscalização subsidiária, segundo os termos do Edital da Concorrência nº 01/2014 e da Proposta da Contratada, constantes do Processo nº



23443.002142/2013-21, sujeitando-se as partes aos mandamentos da Lei nº 8.666/93, e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente Contrato como objeto a prestação do serviço de construção de dois blocos de sala de aula e laboratórios (Bloco “J” e “M”) para o Campus Manaus Centro do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 01/2014 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

1. O valor global deste contrato, levando em consideração preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ **1.002.462,89 (um milhão, dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência 01/2014, procedido com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 6.204/2007, IN/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do contrato será de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias**, contados da data de assinatura da ordem de serviço, sendo: 120 (cento e vinte) dias para a execução do serviço, 15 (quinze) dias para o recebimento provisório, e 90 (noventa) dias para a entrega definitiva,





podendo ser prorrogado a critério da Administração, justificadamente, pelo prazo não superior a 30 (trinta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA, além dos deveres a ela inerentes previstos no Edital:

1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.3. Cumprir todas as orientações da Fiscalização do servidor a ser indicado pelo IFAM - CMC, para o fiel desempenho das atividades específicas, aceitando a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pela Contratante.

1.4. Responsabilizar-se pelos seguros de acidentes de que forem vítimas seus empregados, bem como pelos danos por eles causados, dolosos ou culposamente, tanto aos prédios e demais pertences da propriedade da Contratante, como a Terceiros, cabendo-lhe após o ocorrido, restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.

1.5. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os através de crachás, com fotografia recente, correndo as despesas por parte da Contratada.

1.6. A Contratada respeitará as normas de acesso às dependências da Contratante e as normas de higiene e segurança do trabalho.

1.7. A Contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

1.8. A Contratada será a responsável por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados e/ou estranhos, em instalações do IFAM, obrigando-se desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente. Além disso, deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

1.9. A Contratada deverá assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos. Substituir também, sempre que exigido, independente da justificativa da Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.



1.10. A Contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.

1.11. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço no IFAM.

1.12. Contratada deverá apresentar, **mensalmente**, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades no IFAM.

1.13. A Contratada obriga-se a ressarcir ao IFAM, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por negligência, imperícia ou imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.

1.14. A Contratada deve orientar seus funcionários para informar à Contratante sobre a necessidade de obediência às normas de vigilância e segurança do patrimônio público.

1.15. A Contratada obriga-se a fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a todos os seus funcionários.

1.16. A Contratada deverá observar todas as prescrições constantes no Projeto Básico anexo ao edital da Concorrência 01/2014 do IFAM.

1.17. A Contratada deverá responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.

1.18. A Contratada não poderá criar embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do IFAM - CMC, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados.

1.19. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

1.20. A Contratada deverá submeter-se às decisões do IFAM, no tocante ao desenvolvimento dos serviços, desde que estas não extrapolem o objeto do presente Contrato.

1.21. A Contratada **não** poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

1.22. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após notificação, qualquer empregado considerado pela





Administração com conduta inconveniente, bem como tomar as providências necessárias para que não ocorra descontinuidade dos serviços contratados.

**1.23.** A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**1.24.** A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**1.25.** A Contratada deverá permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IFAM - CMC, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado.

**1.26.** A Contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do IFAM, nos termos do art.71 da Lei 8.666/1993.

**1.27.** A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas.

**1.28.** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IFAM - CMC não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.

**1.29.** Não permitir a utilização do trabalho de menor.

**1.30.** Manter escritório no domicílio da Contratante, tendo em vista facilitar a comunicação entre a Administração e a Contratada, quando da execução do contrato.

**1.31.** A Contratada deverá fornecer e manter, no local da prestação do serviço, **livro de ocorrências** ou controle equivalente, visando o registro dos fatos relevantes, de natureza trabalhista, que, porventura, venham a ocorrer durante a execução do Contrato.

**1.32.** Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes da **Concorrência N.º 01/2014**;

**1.33.** Providenciar as suas custas, o registro, aprovação, a renovação, quando for o caso, das licenças e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB, SEMOB, Corpo de Bombeiros e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, necessárias à plena execução do serviço e utilização do imóvel, além do Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados;



1.34. Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTb;

1.35. Providenciar dentro de 10 (dez) dias, a partir da Ordem de Serviço, o **SEGURO contra Riscos de Engenharia** cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físico, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

1.36. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

1.37. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (especifica para cada ensaio);

1.38. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

1.39. Retirar, dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

1.40. Submeter à FISCALIZAÇÃO no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

1.41. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do serviço, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

1.42. Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

1.43. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

1.44. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO em três vias, (empresa fiscalizadora, IFAM,





processo) denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos no edital, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do Engenheiro, da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, ao IFAM;

1.45. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias, atendendo à legislação ambiental em vigor;

**2. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda a:**

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) não transferir ou subcontratar o presente contrato a outrem;
- c) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
- d) apresentar garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral dos serviços.

**3. É vedado ao Contratado:**

- 3.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFAM durante a execução dos serviços;
- 3.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFAM sem prévia aquiescência deste;
- 3.3. Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1. A CONTRATANTE se obriga a:
  - 1.1. Não aceitar serviços que estejam fora das especificações contratadas;
  - 1.2. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
  - 1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
  - 1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;
  - 1.5. Verificar, quando da rescisão contratual, através do fiscal do contrato, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias;



1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

1.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

1.12.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**





1. As despesas referentes à contratação dos serviços correrão por conta dos recursos do Orçamento da União previsto para o exercício de 2014:

UNIDADE	GESTÃO	FONTE	PLANO INTERNO	PTRES	NATUREZA DA DESPESA
158445	26403	0112000000	FCENTP4106P	062684	44.90.51.91

2. As despesas dos exercícios subsequentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias apropriadas, previstas nas Leis Orçamentárias Anuais.

3. Os recursos orçamentários ficam comprometidos pela Nota de Empenho n.º 2014NE800178.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a CONTRATADA presta, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, correspondendo a **R\$ 50.123,14 (cinquenta mil, cento e vinte e três reais e quatorze centavos)**, conforme Artigo n.º 56 da Lei n.º 8.666/93, ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério da CONTRATANTE.

2. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original da Garantia será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3. A validade da garantia, conforme dispõe o inciso XIX, do artigo 19, da IN n.º 02 de 30/04/2008, será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

4. A Garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e após a integral execução do Contrato. Rescindindo o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a Garantia prestada.

5. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.



7. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

1. De acordo com o Art. nº 67, da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, a qual terá como representante(s) para acompanhar a execução dos serviços uma comissão de fiscalização oficialmente designados. A comissão de fiscalização designada caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.2. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

1.3. A Comissão fiscalizadora do contrato poderá examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da Contratada, para comprovar o registro de função profissional.

1.4. Quando da rescisão contratual, a Comissão de Fiscalização, que deverá estar presente em tal momento, verificará o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias devidas aos empregados.

1.5. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

1.5.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

1.5.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

1.5.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

1.5.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;





1.5.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços do objeto;

1.5.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

1.5.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

1.5.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

1.5.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

1.5.10. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

1.5.11. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por **Atas** de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

1.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e



2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta on-line ao sistema.

4.1. Em caso de irregularidade, o setor competente encaminhará informação à Coordenadoria de Contratos, que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o devido processo for remetido ao setor financeiro do IFAM, na inexistência de outra regra contratual.

5.1. No caso de a assinatura do contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.

6. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;





TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela Comissão de Fiscalização do CMC/IFAM serão objeto de lançamento em Boletins de Medição que demonstrem a execução do Cronograma físico-financeiro, através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira, e da evolução do serviço como um todo.

9.1. As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

9.2. A critério da Fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA na Concorrência 01/2014.



**9.3.** A CONTRATADA encaminhará os requerimentos de pagamento, por intermédio do Protocolo do CMC/IFAM, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, Boletim de Medição, em três vias, e cópias dos seguintes documentos, correspondentes ao mês em que foram realizados os serviços, tendo como beneficiários os empregados alocados na obra:

**9.3.1.** Certidões comprobatórias de regularidade para com a Seguridade Social e o FGTS;

**9.3.2.** Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), devidamente quitada;

**9.3.3.** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;

**9.3.4.** Relação de empregados;

**9.3.5.** Resumo da folha de pagamento;

**9.3.6.** Recibos comprobatórios do pagamento dos salários e demais vantagens;

**9.3.7.** Recibos comprobatórios do fornecimento de vales-transporte e vales-alimentação, no que couber.

**9.4.** A CONTRATADA poderá optar por apresentar cópias não autenticadas dos documentos acima referidos, desde que acompanhadas dos respectivos originais, hipótese em que o CMC/IFAM, por intermédio do setor responsável pela liquidação da despesa, atestará as cópias apresentadas, apondo sobre as mesmas o termo “confere com o original”, datando-o e assinando-o.

**9.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, exigir da CONTRATADA a exibição de outros documentos previstos na Legislação Trabalhista e Previdenciária, comprobatórios da quitação de direitos relativos aos empregados alocados no serviço, deixando assente que a constatação de eventual descumprimento da referida legislação será comunicada imediatamente aos Órgãos competentes.

**10.** A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFAM, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item;

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

1.3 As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da Lei n.º 12.708, de 2012).

1.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

1.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da Lei n.º 12.708, de 2012).

1.5. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

1.6. A CONTRATANTE apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento da execução dos serviços.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

1.1. Advertência por escrito;

1.2. Multa de mora de 0,1 sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

2.1. Advertência por escrito;

2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento).

2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.

7. As demais sanções são de competência exclusiva do Magnífico Reitor do IFAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

4.3. Judicial, nos termos da legislação.

4.3.1. A rescisão contratual com base no item 4.1 gera os seguintes direitos à Administração: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; b) o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da Concorrência 01/2014, e, também, a proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Administrativo nº 23443.002142/2013-21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

1. As questões decorrentes da utilização da presente ATA que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Manaus, Estado do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus-AM, 13 de AGOSTO de 2014.

\_\_\_\_\_  
Júlio César Araújo de Freitas  
CONTRATANTE  
Diretor-Geral do Campus Manaus Centro  
Port. nº 1.107-GR/IFAM de 17/12/2010  
Júlio César Araújo de Freitas

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Rodolfo de Souza

RG Nº 209.300-6

CPF Nº 043.528.822-91

NOME: José Euráclio B.S. Limaes

RG Nº 2020201151

CPF Nº 053662443-74